



**COMITÊ NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SCS - Quadra 01 - Bloco L - Salas 807/808 - Edifício Márcia  
CEP: 70307-900 – Brasília/DF - Fone: +55 61 3548 6119 / WhatsApp: +55 61 99672 2490  
CNPJ: 00.312.312/0001-30  
[contato@cncp.org.br](mailto:contato@cncp.org.br) / [www.cncp.org.br](http://www.cncp.org.br)

**Resolução nº 80/2023**

**Regulamenta as Eleições 2023**

A Presidente do COMITÊ NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO – CNCP Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso I, do Estatuto Social,

Considerando a necessidade de regulamentar o processo das Eleições Majoritárias destinadas à renovação dos titulares dos cargos diretivos do CNCP/Brasil, para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, nos termos do Estatuto do CNCP Brasil,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Realizar as eleições no dia 26 de outubro de 2023, com início às 10 horas e término às 17 horas, durante o XXVII Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP.

Art. 2º. As eleições ocorrerão de modo virtual, não sendo admitido voto por procuração, podendo votar e ser votados os membros efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 3º. Para concorrer às eleições, os interessados deverão inscrever as Chapas com a denominação que desejarem, composta de candidatos aos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Conselho Fiscal (art. 37): 6 membros, sendo 3 titulares e 3 suplentes.

IV – Conselho de Ética (art. 40): 6 membros, sendo 3 titulares e 3 suplentes.

Art. 4º. O período de inscrição de Chapas será de 9 a 19 de outubro de 2023, e deverá ser feita, exclusivamente, pelo e-mail [contato@cncp.org.br](mailto:contato@cncp.org.br), com mensagem dirigida à Presidência do CNCP Brasil.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral a ser designada terá o prazo de até 24 horas, a partir do encerramento das inscrições, para apreciar as Chapas inscritas quanto à legalidade e legitimidade e autorizar sua divulgação no site do CNCP Brasil.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral receberá eventuais pedidos de impugnação até o prazo de 48 horas, a contar da divulgação das Chapas concorrentes.

Art. 7º. Será considerada eleita a chapa com o maior número de votos.



**COMITÊ NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SCS - Quadra 01 - Bloco L - Salas 807/808 - Edifício Márcia  
CEP: 70307-900 – Brasília/DF - Fone: +55 61 3548 6119 / WhatsApp: +55 61 99672 2490  
CNPJ: 00.312.312/0001-30  
[contato@cncp.org.br](mailto:contato@cncp.org.br) / [www.cncp.org.br](http://www.cncp.org.br)

Art. 8º. Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo candidato a presidente for o mais idoso.

Art. 9º. Em caso de chapa única, esta deverá ter mais votos que os votos brancos e nulos somados.

Art. 10. Serão considerados aptos para votarem e serem votados apenas os membros efetivos com a anuidade 2023 quitada.

Art. 11. Caberá à comissão eleitoral decidir os casos omissos.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Raab Simões dos Santos', is written over a faint, circular stamp or watermark.

**Raab Simões dos Santos**  
Presidente